



**O trabalho
está de Volta!**

ADM: 2017/2020



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

GABINETE DO PREFEITO

PARECER JURIDICO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 069/2017

Objeto – Contratação de empresa de Engenharia para a construção de uma escola pública Municipal de Ensino Fundamental com 12 salas de aula, mais dependências de apoio, conforme projeto básico, memorial de especificações, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, projetos padrões e especificações constantes do Edital.

Assunto - Parecer da Assessoria Jurídica sobre a licitação, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 8.666/93.

Senhor Prefeito,

Instaurou-se o presente procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência pública, para seleção de empresa, para Contratação de empresa de Engenharia para a construção de uma escola pública Municipal de Ensino Fundamental com 12 salas de aula, mais dependências de apoio, conforme projeto básico, memorial de especificações, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, projetos padrões e especificações constantes do Edital.

O certame iniciou-se com a expedição do Edital e seus anexos, com a publicação do aviso nos órgãos de imprensa, conforme exigência da Lei n. 8666/93, bem como, da Lei 10.520/02, com ampla divulgação, conforme documentos acostados aos autos.

Não houve impugnação do edital.

Obedecendo aos trâmites legais, foi feita a ata de recebimento, abertura e julgamento na data de 27 de novembro de 2017, para regularização com relação as divergências entre os valores divulgados no edital bem como no projeto executivo e proferida a Ata de Julgamento da Propostas Comerciais aos 29 de novembro de 2017, a qual aceitou as propostas apresentadas pelas empresas CONSTRUSERV – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CASA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA – EPP e CHR EDIFICAÇÕES LTDA - EPP., bem como declarou vencedora do item licitado a empresa CONSTRUSERV – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

A sessão pública transcorreu normalmente, estando todos os atos registrados em ata lavrada e assinada pelo Presidente da Comissão de Licitação e demais membros da equipe de apoio e pelos representantes das empresas participantes, de acordo com o relatório de julgamento em anexo.

Concluído os trabalhos na sessão, os autos vieram para parecer da Procuradoria sobre a legalidade do procedimento.



**O trabalho
está de Volta!**

ADM: 2017/2020



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

GABINETE DO PREFEITO

Examinando os autos, verifico que ocorrerá a legalidade do parecer para abertura da concorrência pública, o aviso de licitação foi publicado no jornal a notícia na data de 13 de outubro de 2017, no Diário Oficial da União, na data de 10 de outubro de 2017, terça-feira, sob o n. 195 e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, na data de 10 de outubro de 2017, sob o n. 1836.

A sessão da licitação ocorreu às 09:00 horas do dia 27 de novembro de 2017, onde foi aberta a ata de recebimento, abertura e julgamento, é, para regularização com relação as divergências entre os valores divulgados no edital bem como no projeto executivo, sendo proferida a Ata de Julgamento das Propostas Comerciais no dia 29 de novembro de 2017.

O lapso temporal transcorrido entre a data da última publicação do aviso e a data da sessão do certame preenche os requisitos legais.

As publicações efetuadas atenderam às exigências de publicidade, constatando-se o amplo respeito aos princípios norteadores dos atos administrativos e, em especial, dos postulados caracterizadores do procedimento licitatório.

Houve interposição de recurso, no entanto, indeferido em razão de que todos os atos administrativos realizados observaram os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e isonomia, não há nenhuma irregularidade a ser sanada no presente processo licitatório.

A comissão encarregada para o recebimento do objeto deste certame deverá examinar se foram atendidas todas as exigências do edital, especialmente em relação a prestação dos serviços ora licitados.

Proponho ainda, que seja observado fielmente o disposto no art. 16 da Lei 8666/93 quando à publicidade da contratação

Posto isto, verifico que os atos praticados obedeceram às regras legais prevista na Lei n. 8666/93 e Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais cominações legais.

Pelo exposto **opino pela homologação do presente procedimento.**

Ourilândia do Norte /PA, 06 de dezembro de 2017.

WEDER COUTINHO FERREIRA

Assessor Jurídico